



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N.º 026/69

Assunto MENSAGEM.

OURO PRETO, 28 DE AGÔSTO DE 1969.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao encaminhar à apreciação de V.Excia. e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei, cabe-me ressaltar aqui a precaríssima situação em que se encontram muitos dos nossos contribuintes de impostos predial e territorial, diante de seus débitos atrasados para com os sofres municipais, tendo em vistas que muitos dos devedores não têm condições financeiras para saldar suas dívidas em atraso, e se permitirmos o prolongamento desses atrasos, nunca chegaremos a regularizar o serviço de arrecadação da dívida ativa municipal.

Assim justificando êste Projeto de Lei, solicito à egrégia Câmara Municipal a sua aprovação.

Nesta oportunidade, apresento a V.Excia e aos ilustres edis ouropretanos minhas

Atenciosas saudações.

*Genival Alves Ramalho*  
Genival Alves Ramalho,  
Prefeito Municipal.

AO EXMO. SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURO PRETO.



(2) J.M.P.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

PROJETO DE LEI Nº 27/69.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER PARCELAMENTO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS ATRASADOS DA DÍVIDA MUNICIPAL E PERDÃO DE MULTAS SÔBRE OS MESMOS.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus legítimos representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder o parcelamento no pagamento de impostos atrasados, até doze (12) meses, bem como perdoar as multas sôbre os mesmos.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, \_\_\_ de \_\_\_ - de 1969.

APROVADO em separada discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 13 de Setembro de 1969  
Presidente

APROVADO em Primeira discussão Prefeito Municipal.

Por unanimidade  
Sala das Sessões, 8 de 1969

Presidente

A Comissão de Justiça

Em, 20 / 8 / 1969

Presidente

As Vendas Marcondes F.

Antes para relator Tercio

APROVADO em Tercio discussão

Em 2/9/69 Por unanimidade  
Sala das Sessões, 22 de 9 de 1969

Presidente



3

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

A Comissão de Finanças Justiça e Legislação, examinando o projeto de lei nº 27/69, que dispõe sôbre autorização para conceder parcelamento de pagamento de impostos atrasados da dívida municipal e perdão de multas sôbre os mesmos, é de parecer que o mencionado projeto seja aprovado tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 1969

*Marcionilio Furbino Brêtas*

Marcionilio Furbino Brêtas - Relator

*José Teixeira de Carvalho*

José Teixeira de Carvalho - Membro

*José Geraldo Pereira*

José Geraldo Pereira - Membro



4

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Of. N.º

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/69

Em ..... / ..... / .....

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Prêto, faz público o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal, de Ouro Prêto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 27/69, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, decreta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder o parcelamento no pagamento de impostos atrasados, até - doze (12) meses, bem como perdoar as multas sôbre os mesmos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Prêto, 22 de Setembro de 1969

*Theodulo Pereira*

Theodulo Pereira - Presidente

*José Feliciano Rodrigues*

José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente

*Leoncio Bartolomeu Guimarães*

Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria em 22 - 9 - 1.969

*Wagner Rodrigues dos Reis*

Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria da Câmara.

Lei n. 324 de 26 de setembro de 1969

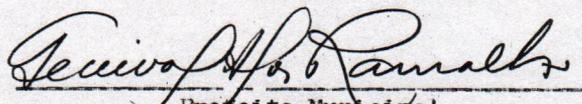
Dispõe sobre pagamento de impostos em parcelas.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder o parcelamento no pagamento de impostos atrasados, até doze (12) meses, bem como perdoar as multas sobre os mesmos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 26 de setembro de 1969

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

V